



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ BARROSO FILHO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Marcus Vinicius Oliveira dos Santos encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, com a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, tendo sido suspensa às 18h45 e retomada às 13h30 do dia 23 de outubro de 2019.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência a duas efemérides relativas à Força Aérea Brasileira, quais sejam, o Dia do Controlador de Tráfego Aéreo e o Dia do Aviador e da Força Aérea, proferindo os seguintes discursos de homenagem:

20 de outubro - Dia do Controlador de Tráfego Aéreo

Comemorou-se, em 20 de outubro, o Dia Internacional do Controlador de Tráfego Aéreo.

A cada dia, milhares de aeronaves cruzam os céus em todas as partes do mundo.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

Isso leva a dizer que, apenas no cenário interno, mais de 100 milhões de passageiros são transportados anualmente, em um ramo da economia que emprega mais de um milhão de brasileiros e que representa 1,4% do PIB nacional.

De maneira geral, os holofotes do mercado de aviação tendem a se concentrar nos pilotos e fabricantes de aeronaves. Contudo, nos bastidores dessa indústria, há uma série de profissionais que lhe dão o necessário suporte. Em especial, faz-se mister mencionar os controladores de voo que, utilizando complexos sistemas de radares e de auxílios à navegação, cuidam da segurança daqueles que se aventuram a singrar o espaço aéreo com máquinas cada vez mais sofisticadas. Tal responsabilidade, somada à prestação do serviço de Busca e Salvamento e às atribuições como elos do Sistema de Defesa Aeroespacial, faz com que os olhos dos controladores de voo se estendam diuturnamente sobre os 22 milhões de quilômetros quadrados sob responsabilidade da Força Aérea Brasileira.

Dessa forma, pela relevância de sua atuação, este Superior Tribunal Militar deixa registrada a sua homenagem aos controladores de tráfego aéreo.

23 de outubro - Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira

Comemorar-se-á, em 23 de outubro, o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira.

Tal data faz alusão ao voo do 14-Bis sobre o Campo de Bagatelle, a comando do ilustre brasileiro Aberto Santos Dumont.

Hoje, passado mais de um século desse feito, a conquista dos céus permanece como um dos anseios da humanidade. Por isso, a cada ano, mais de 20 mil jovens prestam concurso para o Curso Preparatório de Cadetes do Ar e para o Curso de Formação de Oficiais Aviadores, em busca de suas asas.

Ao ingressarem em tais escolas de formação, esses jovens passam a fazer parte de uma instituição que teve origem em 1941, através da fusão das aviações naval e militar: a Força Aérea Brasileira. Tendo seu batismo de fogo na Segunda Guerra Mundial, a FAB rapidamente demonstrou sua vocação para uma extensa gama de tarefas em prol na nação.

Primeiramente, é de sua responsabilidade a prestação de serviços de tráfego aéreo e de busca e salvamento, de Roraima ao Rio Grande do Sul e do Acre até o Meridiano 10, sobre as águas do Oceano Atlântico. A isso, soma-se a necessidade de manter a soberania do espaço aéreo em todo o território e a defesa dos interesses nacionais na Zona Econômica Exclusiva. Por fim, dadas as dimensões continentais do país, o meio aéreo é o único capaz de levar a presença do Estado a uma série de regiões de difícil acesso. Essas três áreas de atuação são sintetizadas nos verbos "controlar, defender e integrar", perfazendo 22 milhões de quilômetros quadrados sob a guarda da Força Aérea.

Assim sendo, este Superior Tribunal Militar aproveita a oportunidade para



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

celebrar junto aos "cavaleiros do século do aço" o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira.

Na sequência, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acrescentou, ainda, a menção à efeméride relativa ao Dia do Paraquedista, comemorada na data de hoje, em especial cumprimento aos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, citando uma frase própria do paraquedista: "Doravante em meus sonhos, haverá sempre uma porta aberta e um roncar de motores." Parabenizando a todos os paraquedistas pela data de hoje.

Concedida a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos integrantes da Força Terrestre, parabenizou os oficiais aviadores pelo Dia do Aviador e Dia da Força Aérea Brasileira. Mencionou que, na semana passada, na sexta-feira, teve a oportunidade de acompanhar, na Base Aérea de Brasília, a cerimônia do Dia do Aviador. Cumprimentou, ainda, os controladores de tráfego aéreo, mencionando a segurança depositada na atividade desses profissionais. Por último, agradeceu a lembrança do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO pelo Dia do Paraquedista, citando trecho recebido em rede social, na qual dizia: "Enquanto houver no céu a silhueta de um paraquedista, haverá sempre a esperança de vitória. Reforçada porque, se essa silhueta for de Comandos, é certeza da vitória."

O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, logo após, mencionou que completou ontem na Escola Naval um ciclo de palestras nas principais Escolas de Formação da Marinha do Brasil irradiando conhecimento para mais de oito mil militares. Quanto às efemérides, em nome dos integrantes da Marinha, apresentou as congratulações pelo Dia do Controlador Aéreo e o Dia do Aviador, citando a cerimônia da semana passada pelo Dia da Força Aérea. Por fim, parabenizando a todos os paraquedistas pela data magna, em especial aos membros paraquedistas da Corte, citou a canção do Paraquedista: "Cumprindo no espaço a missão dos condores; Valente e audaz não vacila um instante; Nas asas de prata ao roncar dos motores; Vai a sentinela da Pátria distante; Chegado o momento descendo dos céus; Num salto gigante surgindo do anil; Vai ele planando no templo de Deus; Lutar em defesa do nosso Brasil."

Dando continuidade, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, em nome dos Ministros civis, endossou as saudações dirigidas ao Dia do Controlador Aéreo, Dia do Aviador e Dia do Paraquedista.

Com a palavra novamente, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, em nome dos Ministros da Força Aérea Brasileira, agradeceu os cumprimentos e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

esclareceu que, até pouco tempo atrás, o Dia da Força Aérea Brasileira era datado de 22 de abril, dia da Aviação de Caça, no dia em que a Aviação de Caça fez quarenta e quatro surtidas, o esforço máximo feito, e essa data foi mudada em homenagem ao voo mais pesado que o ar pelo Alberto Santos Dumont, em 1906.

Concedida a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, em nome do Ministério Público Militar, partilhou das palavras de saudação à Força Aérea e à Força Terrestre pelas datas magnas comemorativas.

Por fim, a Presidência, em nome da Corte, se associou aos cumprimentos ao Dia do Aviador, Dia do Controlador de Tráfego Aéreo e o Dia do Paraquedista.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS N° 7000647-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ÉDER LOPES DE MAGALHÃES. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - FORTALEZA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do **Habeas Corpus**. **No mérito, por unanimidade**, conheceu do presente Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 7000580-54.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **IMPETRANTE:** YOHANN BEER FURTADO. **ADVOGADO:** HEBER LIMA NEVES. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, concedeu a segurança para anular a decisão judicial de reforçamento prolatada nos autos da APM nº 7000027-18.2018.7.04.0004, para que o feito permaneça sob a jurisdição do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000590-98.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **IMPETRANTE:** MAURÍCIO AUGUSTO BRETAS. ADVOGADOS: PEDRO RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA, LEONARDO BRAGA SCHLITTER E WAGNER MOREIRA GARCIA VALSSIS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, concedeu a segurança para anular a decisão judicial de reforçamento prolatada nos autos da APM nº 7000027-18.2018.7.04.0004, para que o feito permaneça sob a jurisdição do Conselho Especial de Justiça para o Exército, da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000594-38.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **IMPETRANTE:** AUGUSTO CESAR NUNES DE PAULA. ADVOGADOS: PEDRO RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA, LEONARDO BRAGA SCHLITTER E WAGNER MOREIRA GARCIA VALSSIS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, concedeu a segurança para anular a decisão judicial de reforçamento prolatada nos autos da APM nº 7000027-18.2018.7.04.0004, para que o feito permaneça sob a jurisdição do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 1ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000930-42.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RICARDO BRANCO BUSIN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União de nulidade, sob o argumento de cerceamento de defesa; **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

segunda preliminar defensiva de nulidade, em razão do laudo estar subscrito por somente um perito oficial. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 7000958-10.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** LUIS FERNANDO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, não conheceu dos Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, nos termos do art. 12, inciso I, do RISTM, e declarou-os protelatórios, conforme o art. 127, parte final do mencionado Regimento, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 7001008-36.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ALONIR JORGE SANTANNA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000932-12.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **RECORRIDO:** RONALD DA SILVA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Decisão do MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM, proferida no IPM nº 7000123-59.2019.7.02.0002, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Cb Ex RONALD DA SILVA SOARES, no tocante ao crime capitulado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), c/c o art. 9º, inciso II, alínea "e", do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7001004-96.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MOISÉS OLIVEIRA FREIRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial, para anular a Sentença da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da Auditoria da 6ª CJM, de 2/7/2019, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000987-60.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** VINÍCIUS AQUINO VIEIRA DE SOUZA E LUCAS CAETANO DE BARROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu parcial provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/5/2019, receber a Denúncia ofertada em desfavor de LUCAS CAETANO DE BARROS e de VINÍCIUS AQUINO VIEIRA DE SOUZA, pela prática, em tese, do delito de maus tratos, capitulado no art. 213 do CPM, por 2 (duas) vezes, mantendo íntegra a parte da Decisão que recebeu a Denúncia quanto ao delito de lesão corporal imputada ao Cb LUCAS CAETANO DE BARROS, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 7000373-55.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** HAMILTON GABRIEL CARNEIRO SAMPAIO. ADVOGADOS: FABRÍCIA DE ARRUDA BASTOS, CAMILA PEREIRA FERREIRA, FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS e ELINE DA SILVA MELO ANDRÉ. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, a fim de tão somente afastar a pena acessória prevista no art. 98, inciso IV, combinado com o art. 102, ambos do CPM, em razão do Licenciamento a Bem da Disciplina operado administrativamente, e manter a Sentença condenatória por seus próprios



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000697-45.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

EMBARGANTES: TAINÃ SILVEIRA, PIERRE DA COSTA PIEGAS PEREIRA, LEANDRO SODRÉ RODRIGUES, JULIO CESAR SILVA DA SILVA, HIAGO PACHECO DA SILVA, EUKER DE AVILA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento aos Embargos Infringentes, para que seja mantido o Acórdão recorrido, uma vez que o entendimento nele adotado se encontra perfeitamente alinhado ao decidido no IRDR 7000425-51.2019.7.00.0000, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer sua declaração de voto proferida no Recurso em Sentido Estrito nº 7000405-60.2019.7.00.0000. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000959-92.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

EMBARGANTE: MATHEUS BITTENCOURT RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, para manter incólume o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o entendimento vencido deste Eg. STM, quanto à falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, e concediam, de ofício, **Habeas Corpus** para tornar sem efeito a Sentença condenatória prolatada pelo CPJ da 2ª Auditoria da 3ª CJM, e determinavam o trancamento da referida APM. Relatora para acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 7000861-10.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOÃO PEDRO BORGES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pela PGJM para declarar a nulidade da Decisão que deixou de convocar o CPJ e determinou o processamento e julgamento do feito de forma monocrática pelo Juiz Federal da Justiça Militar, bem como dos atos subsequentes, tornando nulo o processo desde o recebimento da Denúncia, na parte que decidiu pela competência do Juiz singular para processar e julgar o processo de forma monocrática, e determinou a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau para o regular processamento da Ação Penal Militar perante o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar, por considerar estar preclusa a matéria e fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000535-50.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** HERMAN RUBENS WALenkAMP. ADVOGADOS: ROBERTO FAZOLINO BARROSO, CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA, PATRÍCIA PEREIRA LOPO, JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO, URSULA SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES, VANESSA PEREIRA DE SOUSA CALDERON, FABIANNE RAISSA DA FONSECA, FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO, DANIEL ANDRES RAIZMAN, DANILO TAVARES PAIVA e MÔNICA SILVA BARROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter o Acórdão proferido na APO n° 271-94.2015.7.00.0000, que, por unanimidade de votos, julgou improcedente a pretensão da PGJM e, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, absolveu o Maj Brig Eng RRm HERMAN RUBENS WALenkAMP das condutas que lhe foram imputadas na Denúncia, referentes ao cometimento do delito de falsidade ideológica, previsto no art. 312 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO N° 7000416-89.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. APELANTE: LUCAS GOMES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Castrense da União e, no mérito, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso do ex-Sd Ex LUCAS GOMES DA SILVA, mantendo inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7001038-71.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial aos Embargos de Declaração para suprir a omissão quanto à aventada incompetência da Justiça Militar da União na espécie, mas sem lhes atribuir qualquer efeito infringente do Acórdão hostilizado, o qual, em consequência, resta integralmente mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000335-43.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ROBERTO ALDIR FERREIRA NOGUEIRA. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença **a quo**, condenar ROBERTO ALDIR FERREIRA NOGUEIRA, 1º Sgt Ex, como incurso no art. 312 do Código Penal Militar c/c o art. 71 do CP, à pena final de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, convertida em prisão por força do art. 59 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e delegando ao Juízo **a quo** a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Código, estabelecendo o regime prisional aberto para eventual cumprimento da pena, reconhecendo, ainda, o direito de recorrer em liberdade, a teor do disposto no art. 527 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000476-62.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** NITIAN PATRIC RODRIGUES DE LIMA. ADVOGADOS: MONIQUE CANEDO LOUREIRO E RAQUEL MACHADO DE ANDRADE. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do pedido de Revisão Criminal, por ausência de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000550-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** ANDRÉ WASHINGTON GABRIEL DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defesa, para manter incólume a Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000551-04.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União e absolvía o embargante JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO do crime de incêndio, previsto no art. 268 do CPM, com fulcro no art. 439, alíneas "d" e "e", do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000765-92.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** NATHANAEL DIAS MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 287-84.2019.7.00.0000. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO N° 7000475-77.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** CLAYTON SAMUEL ZARATTINI LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência desta Justiça Militar para processar e julgar o feito; **por maioria**, conheceu e acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, anulando a Sentença recorrida, firmar a competência do CEJEx para processar e julgar a APM nº 7000012-49.2018.7.04.0004, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que o Conselho Especial de Justiça para o Exército dê continuidade ao processamento do feito até o seu final julgamento, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar, por entender que a matéria está preclusa e fará declaração de voto. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO N° 7000485-24.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E LEONARDO FLORES DA SILVEIRA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

MILITAR E LEONARDO FLORES DA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu dos Apelos e acolheu a preliminar arguida pelo MPM, para declarar a nulidade de todos os atos praticados singularmente pelo Juiz Federal da Justiça Militar da União, tendo em vista sua incompetência absoluta para processar e julgar o réu ex-militar, devendo os autos ser baixados à instância **a quo** para dar prosseguimento ao feito pelo CPJ/Ex, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rejeitava a preliminar, por entender estar preclusa a matéria e fará declaração de voto. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000487-91.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MAURÍCIO DA SILVA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar para, cassando a decisão hostilizada, determinar o retorno do Feito ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM para prosseguir no julgamento, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rejeitava a preliminar por entender estar preclusa a matéria e fará declaração de voto. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000546-79.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar para, cassando a Decisão que determinou que o feito seguisse com a atuação monocrática do Juiz Federal da Justiça Militar e demais atos processuais dela decorrentes (inclusive o julgamento), determinar o retorno do feito ao Juízo de origem a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM para prosseguir no julgamento da Ação Penal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar, por entender estar preclusa a matéria e fará declaração de voto. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000640-27.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** GIOVANI EDUARDO DIECKEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 267-93.2019.7.00.0000. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000645-49.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RUBENS SANTOS ROMERO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, declarou de ofício a nulidade do Despacho prolatado pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000020-36.2019.7.09.0009, em 4 de fevereiro de 2019, que desconvocou o Conselho Permanente de Justiça, bem como os atos subsequentes, nos termos do art. 506 do CPPM, aí incluída a Sentença monocrática, de 16 de maio de 2019, que condenou o ex-Sd Ex RUBENS SANTOS ROMERO, à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no artigo 290, **caput**, do Código Penal Militar, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

preliminar, por entender estar preclusa a matéria e fará declaração de voto. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO N° 7000707-89.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DIEGO BRAZ DE BRITO CAMPOS. ADVOGADOS: LUCAS PEREIRA DE AZEVEDO, KENNEDY MIRENDA DE ARAÚJO E ARTHUR FAUSTINO FERREIRA DE LIMA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de nulidade pela realização de audiência por videoconferência fora das hipóteses legais e ausência de defensor no local da audiência; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade da ação penal militar, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000806-59.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTES:** THALES EDUARDO SILVA DE JESUS, IGOR MACEDO REZENDE E FABIO TELES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000315-52.2019.7.00.0000. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

APELAÇÃO Nº 7000961-96.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTES: SEBASTIAO MORAIS DA SILVA E ROBERTO CIPOLLA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000772-84.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NEWMAR TEIXEIRA FELIPPE E FÁBIO HENRIQUE BARRETO SOUZA.

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NEWMAR TEIXEIRA FELIPPE E FÁBIO HENRIQUE BARRETO SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de amplitude do efeito devolutivo, em favor do ST NEWMAR TEIXEIRA FELIPPE. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos dos Réus e deu provimento parcial ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar o ST NEWMAR TEIXEIRA FELIPPE à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão como incurso no art. 298, **caput**, c/c o art. 301, ambos do CPM, e o ST FÁBIO HENRIQUE BARRETO SOUZA à pena de 1 (um) mês e 6 (seis) dias de detenção, como incurso no art. 301, **caput**, do CPM, concedendo, ainda, aos réus, o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro Revisor fará declaração de voto. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 19h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/10/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/10/2019 14:05:21**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17330ecd818**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/10/2019 14:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17399ec0085**.